

[Ministério](#)[Imprensa](#)[Contactos](#)[Destaque](#)[Links Úteis](#)[Portugal 2007](#)[Legislação](#)[Sugestões](#)[Perguntas Frequentes](#)[Arquivo](#)[Notícias](#)[Caixa de Correio](#)**Canais**

Ciência e Tecnologia | Ensino Superior | Sociedade da Informação

Legislação

06/08/2004

Despacho - Estimulo à Excelência**Despacho****“Estimulo à Excelência”**

A dinâmica crescente de internacionalização da ciência, à escala europeia e mundial, constitui um desafio a que Portugal não pode ficar alheio e é um estímulo à promoção da excelência e da competitividade do nosso sistema científico.

Neste contexto, e após audição do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, dos Conselhos Científicos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, das entidades representativas da Comunidade Científica e das entidades representativas da Comunidade Empresarial e consulta à sociedade, é criado o “Estimulo à Excelência”.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia é a entidade que promove a avaliação das candidaturas e atribui o financiamento.

Número 1**Objecto**

O presente regulamento tem como objecto estabelecer as condições de acesso ao “Estimulo à Excelência”.

Número 2**Candidatura ao “Estimulo à Excelência”**

1 - Podem candidatar-se ao “Estimulo à Excelência” os investigadores no activo que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Prossigam, desde há pelo menos cinco anos, carreira profissional ligada, directa ou indirectamente, à investigação científica e tecnológica;
- Possuam curriculum vitae de excepcional mérito no respectivo domínio de investigação.
- Sejam residentes em Portugal.

2 – A atribuição do “Estimulo à Excelência” a investigadores não residentes em Portugal é objecto do programa “Damião de Gois”.

3 – Para efeitos de candidatura, quer à atribuição quer à renovação do “Estimulo à Excelência”, os interessados devem remeter à Fundação para a Ciência e a Tecnologia o curriculum vitae, bem como a documentação de suporte necessária à avaliação.

Número 3**Atribuição do “Estimulo à Excelência”**

1 - O “Estimulo à Excelência” é atribuído pelo período de dois anos, face à avaliação do curriculum vitae do candidato e verificação do cumprimento dos índices referidos no ponto 1 do número 5.

2 - O “Estimulo à Excelência” é renovado por novo período de dois anos, face a nova avaliação do curriculum vitae.

Número 4**Financiamento**

1 – A atribuição do “Estimulo à Excelência” resulta num financiamento concedido a título excepcional à instituição onde o investigador candidato exerce a sua actividade, financiamento esse destinado a actividades de investigação e divulgação científica.

2 – O montante do financiamento é fixado anualmente por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

Número 5Pesquisa **Galeria de imagens****Visite também**[Análise do Ensino Superior em Portugal pelos avaliadores da OCDE](#)[Compromisso com a Ciência](#)[Empréstimos a estudantes do ensino superior com garantia mútua – Setembro 2007](#)[Ligar Portugal](#)[Programa CMU-Portugal](#)[Programa MIT-Portugal](#)[Programa UT Austin – Portugal](#)[The Future of Science and Technology in Europe](#)**Recomendar esta página a um amigo**

O seu Nome

O seu Email

Email do amigo

[<recomendar>](#)[Abrir no Google Earth](#)

Pode fazer download do Google Earth para Windows e Macintosh [aqui](#)



1 – São considerados índices mínimos para a atribuição do "Estimulo à Excelência" nas áreas das ciências de engenharia, química, física, ciências biológicas e biotecnologia, e ciências da saúde:

a) a publicação de 100 artigos em revistas internacionais e 500 citações referenciadas no Science Citation Index, da ISI Web of Knowledge ; ou,

b) a supervisão de 10 doutoramentos concluídos com êxito e a publicação de 50 artigos em revistas internacionais e 250 citações referenciadas no Science Citation Index, da ISI Web of Knowledge.

2 – Os índices mínimos para outras áreas são objecto de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior ouvidos os Conselhos Científicos da FCT e devem corresponder ao mesmo grau de exigência, como tal aferido por padrões internacionais para cada área, e utilizar as bases de dados internacionais mais adequadas.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, em 9 de Junho 2004

(Maria da Graça Martins da Silva Carvalho)

[<voltar](#)

MCTES MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Estrada das Laranjeiras, 197-205 TEL: 217 231 000 FAX: 217 231 160 EMAIL: mctes@mctes.gov.pt

